



**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA**

**PROJETO DE LEI Nº<sup>128</sup>/2024**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da rede pública e privada de ensino.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, faz saber que **Assembleia Legislativa de Roraima** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública e privada de ensino, para fins de promoção, aprendizagem e desenvolvimento de todos, de modo a garantir o acesso e a permanência de alunos no sistema de ensino.

**Art. 2º** - O Programa de Capacitação será direcionado a diretores, docentes e demais profissionais da educação que atuem diretamente com o corpo discente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá contratar empresa ou instituição especializada para desenvolvimento do conteúdo do Programa de Capacitação disposto no art. 1º.

**Art. 4º** - O conteúdo programático será apresentado em 03 (três) módulos:

I – Módulo 01 – “Conscientização sobre o TEA”, disponibilizado aos diretores, professores, responsáveis pelo aluno e demais profissionais da rede de ensino;

II – Módulo 02 – “A Aprendizagem do TEA”, destinado aos diretores e professores;

III – Módulo 03 – “Prática e Adaptação de Conteúdo Curricular”, proposto aos diretores e professores.



**Art. 5º** - A Secretaria da Educação do Estado de Roraima poderá distribuir ou contratar instituição habilitada para transmitir, na forma à distância (EAD), o Programa de Capacitação sobre o TEA.

**Art. 6º** - O profissional da educação que concluir o Programa de Capacitação completo receberá Certificado de Capacitação que será computado, na forma especificada pela Secretaria da Educação, para efeitos de progressão de carreira e escolha de sala.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de maio de 2024.

**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para profissionais da rede pública e privada de ensino.

Primeiramente, ressalta-se que compete aos Estados legislar sobre educação, consoante o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, inc. IX, bem como na Constituição Estadual, mais precisamente no inc. IX do art. 11.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 11. Compete ao Estado:

IX - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, incluindo o profissional.

A inclusão de crianças autistas nas escolas de ensino regular é um direito assegurado na Lei 12.762/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista). Assim, todas as instituições devem receber as crianças com TEA e oferecer ensino de qualidade com profissionais capacitados.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante.

A formação dos professores para a inclusão de alunos com TEA envolve uma abordagem multidimensional que considera as complexidades da prática educacional. Desde a formação inicial até a prática diária em sala de aula, é essencial respeitar a diversidade individual, adotar estratégias personalizadas, promover a comunicação eficaz e criar um ambiente inclusivo que reconheça e valorize as contribuições únicas de cada aluno.



Nesse sentido, a formação inicial e continuada dos docentes frente ao processo de inclusão escolar, revela-se fundamental para o sucesso educacional e a efetivação das leis inclusivas.

A perspectiva da educação inclusiva impõe uma ressignificação profunda do papel desempenhado pelo professor, pela escola e pelas práticas pedagógicas em geral. É essencial reconhecer que cada aluno, particularmente aqueles no espectro autista, possui uma abordagem única para o aprendizado, demandando, portanto, estratégias personalizadas.

Diante disso, busca-se não apenas a inclusão, mas a verdadeira integração dos alunos com TEA na vida escolar, capacitando-os a explorar todo o seu potencial, desenvolver suas habilidades individuais e alcançar o sucesso acadêmico e pessoal. Essa abordagem visa não só beneficiar os alunos com TEA, mas também criar um ambiente mais diversificado, empático e enriquecedor para todos os envolvidos na comunidade escolar.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.



**Angela Águia Portella**  
Deputada Estadual